



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 657/2018-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 25 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 514/18-CMV**  
**Vereador Franklin Duarte de Lima**  
**Processo administrativo nº 5.330/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, que versa sobre corte de mato do lote localizado na confluência da rua Antônio Centioli com a rua Voluntário Amador Lourenço, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A Municipalidade tem conhecimento do mato existente no referido lote?
- O proprietário do lote foi notificado? Se sim, enviar cópia da notificação? Se não, notificar.

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações e documentos disponibilizadas pela área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

Anexo: 02 folhas.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua  
Fone: (19) 3849-8000 – e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Nº PROTOCOLO  
**00985/2018**

Data/Hora Protocolo: 25/04/2018 13:58

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 514/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 514/2018 Informações sobre corte de mato de lote na Rua Antônio Centioli com a Rua Voluntário Amador Lourenço.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Fis. nº	Rubrica
Proc nº/ ano	C.Z. nº 507/18-DTL-SAJI

**Ao Sr. Diretor do D.L.P.**

Em atenção à C.I. nº 507/18-DTL/SAJI, informo tratar-se dos lotes 1 e 2 da quadra C situados à rua Vol. Amador Lourenço (doda), no loteamento Res. Nova Itália.

O proprietário já recebeu notificação e auto de infração, cujos prazos se esgotaram sem que fosse providenciada a roçada e limpeza do mato nos lotes.

Na sequência das ações legais pertinentes, foi emitido o Termo de Multa nº 002/18, série DLP em 20 de março de 2018, do qual aguardamos a devolução do “aviso de recebimento” que permitirá a contagem de prazo para implementar as demais ações cabíveis.

Em anexo, cópia do Termo de Multa.

D.L.P., em 03 de abril de 2018

**José Antonio Lovato ( Fiscal de Limpeza Pública )**  
**Depto. de Limpeza Pública – S.O.S.P.**



**TERMO DE MULTA**

**Nº 002/18**  
**SÉRIE: DLP**

Aos 20 dias do mês de março de 2018, às 10 horas, perante a parte, HELOISA PIMENTEL DE CAMARGO. infrator(a) tipificado(a) no Auto de Infração nº 011/2018, série D.L.P., de 06 de fevereiro de 2018, proprietário do imóvel localizado na Quadra C, Lotes 1 e 2 no loteamento Residencial Nova Itália, Valinhos, SP, de acordo com o(s) artigo(s) 54 da Lei nº 2953/96 – Código de Posturas do Município de Valinhos e despachos constantes no Processo Administrativo nº 4749/2018, lavro este termo em 03 (três) vias, em virtude do descumprimento da notificação que se refere à falta de roçada do mato e limpeza do lote no endereço acima citado.

Fica por tanto, aplicada ao autuado, multa no valor correspondente a **20 UFMV'S** ( Unidades Fiscais do Município de Valinhos ), em conformidade com o artigo 140, item "II", Lei nº 2953/96.

Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias** para interposição de recursos, de acordo com a legislação municipal vigente.

Valinhos, 20 de março de 2018

  
**Gustavo de Freitas Sirianni**  
**Diretor do D.L.P.**

  
**Engº. Gerson Luis Segato**  
**Secretário da S.O.S.P.**

1ª via - Autuado  
2ª via - Processo  
3ª via - Fiscalização




# PREFEITURA DE VALINHOS

## LEI Nº 2953/96 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP

Artigo 142 – Se no prazo de dez (10) dias, contados a partir da imposição do auto de multa, o infrator corrigir as irregularidades que lhe deram causa, terá direito a uma redução de 90% (noventa por cento) do valor arbitrado e desde que recolha aos cofres públicos municipais os 10 % (dez por cento) restantes, neste mesmo prazo.

§ 1º - Para que o infrator se beneficie da redução, além das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, deverá dar entrada de requerimento, quando será averiguada a veracidade do atendimento das exigências.

Nesta data juntou-se este(s)  
documento(s) ao processo de  
nº CI. 507/18-DTL/SAT  
S.O.S.P. Em 03/04/2018

  
José Antonio Lovato  
Deptº de Limpeza Pública  
FISCAL